



**PORTARIA N.º 242, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.**

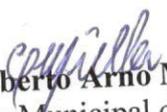
**REVISA OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR  
INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS  
PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO  
SERVIDOR JORGE TADEU RODRIGUES EM  
CUMPRIMENTO AO ART. 2º DA EMENDA  
CONSTITUCIONAL Nº 70/2012.**

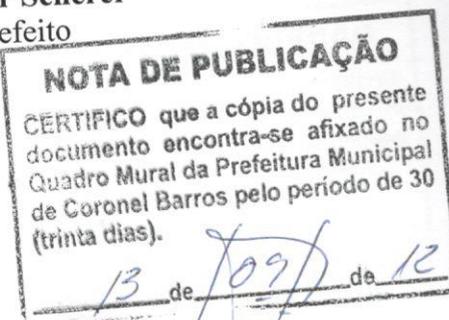
Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo 002835-0200/06-8 em conformidade com o que prevê o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, DOU de 31/12/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012, DOU de 30/03/2012, e o disposto no art. 2º da mesma Emenda Constitucional nº 70/2012, **REVISA OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA** do servidor **JORGE TADEU RODRIGUES**, matrícula 244/5, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Externos, com ingresso no serviço público em 06/02/1995, aposentado por invalidez, com proventos mensais proporcionais a 3990/12775 pela Portaria 2.203 de 01/12/2005, retificada pela Portaria nº 161 de 29/09/2006 e retificada pela Portaria nº 59 de 30/01/2007. Para **DECLARAR** que o valor dos proventos, a ser considerado na data da concessão do benefício, é o de **RS 133,52**, este resultante do cálculo proporcional baseado na remuneração de 427,51 em 30/11/2005, o qual, na data da publicação desta Portaria, é o equivalente ao mesmo valor **RS 194,27**, por força da aplicação do critério de paridade de reajustamento com os servidores ativos. A remuneração considerada com base de cálculo para revisão do benefício está composta das seguintes vantagens: vencimento básico, 15% relativo a 03 avanços nos termos do artigo 67 § 1º da Lei Municipal nº. 1.570 de 30 de dezembro de 2011 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais. Os reajustes aplicados ao valor revisado, por conta da paridade, foram os seguintes 6,50% de reposição e 6,50% de aumento cfe. Lei municipal nº 1.579 e 1.580 de 13 de janeiro de 2012. O valor do provento será complementado até o valor do salário mínimo nacional, nos termos do art. 201, § 2º, combinado com o art. 7º, VII da Constituição Federal, a contar de 29/03/2012.

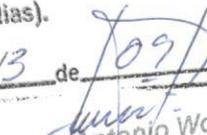
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em  
treze de setembro de dois mil e doze.

  
**Olívar Scherer**  
Prefeito

Registre-se e publique-se

  
**Norberto Arno Müller**  
Secretária Municipal de Administração,  
Planejamento e Finanças



  
**Gelson Antonio Worst**  
Oficial Administrativo  
CPF: 220.116.800-30

